



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO 062/2018

TIPO: PREGÃO PRESENCIAL 034/2018

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para diversos setores e secretarias

ASSUNTO: Resposta à impugnação das empresas Andorinha Alimentos Ltda. e Wtrade Intermediação de Negócios Ltda. e resposta à questionamento da empresa Israel e Israel Ltda.

O processo em referencia foi deflagrado em termo requisitório da Secretaria Municipal de Administração. Autuação realizada em 01/02/2018; houve autorização do Prefeito Municipal para o atendimento da requisição; solicitação e atendimento da mesma em relação a reserva de recursos financeiros. Parecer jurídico apontando escorreita minuta do contrato e do edital. Houve ampla divulgação nos termos da Lei.

As empresas Andorinha Alimentos Ltda. e Wtrade Intermediação de Negócios Ltda. apresentaram, tempestivamente, impugnação ao edital, e a empresa Israel e Israel Ltda. questionamento, argumentando em síntese, que o Edital exige na Documentação de Habilitação o documento Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitido pela Anvisa, para os itens cosméticos, saneantes domissanitários e produtos de saúde, sendo que na RDC nº 16 de 1º de abril de 2014 em seu art. 5º desobriga a exigência da AFE de alguns estabelecimentos ou empresas, como é o caso comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo e comercio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Pedem ao final, a alteração do Edital para que seja incluído a desobrigatoriedade de apresentação da AFE dos estabelecimentos ou empresas constantes do At. 5º da RDC nº 16.

O mérito da impugnação será analisado a seguir.

È o relatório.

I – DA ANÁLISE

A RDC nº 16 de 1º de abril de 2014 da Anvisa, artigo 2º, define o que é Autorização de Funcionamento (AFE), Comércio varejista de produtos para saúde Distribuidor ou comércio Atacadista, porém em seu art 5º define de quais os estabelecimentos ou empresas não serão exigidas a AFE.

II – CONCLUSÃO

Vistos e analisados os argumentos da impugnação ao Edital, decido por acolher as razões, permanecendo a exigência da apresentação da AFE, porém dispensando da apresentação da mesma os estabelecimentos ou empresas enquadradas no At. 5º da RDC nº 16.

Informamos ainda a prorrogação da licitação para o dia 05/06/2018 às 08:30 horas.

Arcos, 16 de maio de 2018

Soráya de Melo Nogueira
Pregoeira